

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

De 21 de novembro de 2025.

Edital eletrônico de pregão para contratação de empresa(s) especializada(s) instalação, para fornecimento implantação, com reservas e manutenção de sistemas de informática (softwares).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, sendo este certame processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 113/2023 e alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras Públicas – <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até 04/12/2025

1. DO OBJETO:

É objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de implantação, instalação e manutenção mensal dos seguintes

programas para computador eletrônico (software/sistema):

Item	Qtde	Unde	Descrição/Especificação	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	12	Meses	OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET. Características Gerais: O software deverá permitir o gerenciamento da legislação municipal e deverá funcionar na internet, com operação via browser, possuindo dois módulos, sendo um administrativo e outro de acesso ao público. A contratação compreende o serviço de digitação e referenciamento/relacionamento das inclusões, alterações e revogações dos atos municipais (lei orgânica, emendas a lei orgânica, leis ordinárias, leis complementares e decretos municipais) no sistema de legislação, para disponibilização na internet. Quando Atos do Município só estiverem disponíveis em meio físico, será realizado o serviço de digitação no sistema. A digitação dos textos será feita na forma constante no texto do ato, não podendo ter modificações, nem alterações ou correções. Todo o trabalho de digitação e relacionamento dos atos será realizado na sede da empresa contratada. A empresa deverá disponibilizar profissionais com formação em Direito para o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de digitação, consolidação e compilação da legislação. O relacionamento dos	R\$ 368,48	R\$ 4.421,76





atos deve ser feito por dispositivo, realizando vinculação entre os artigos e entre os atos, a fim de que se identifique a redação que foi alterada, taxando-os, apresentado o texto em vigor e o respectivo ato que o alterou. No caso de dispositivo e atos revogados, estes terão o texto tachado, identificando o ato que o revogou. Nos casos de inclusão de dispositivos, acrescentar-se-á o dispositivo incluído no respectivo ato, identificando a norma que está incluindo o referido dispositivo. Os anexos dos atos serão escaneados, quando não estiverem em editor de texto, e incluídos em anexo no respectivo ato no software. Todas as inserções de atos posteriores à implantação serão por conta da empresa vencedora, que os receberá via e-mail, e terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualização no sistema.

01 - PRINCIPAIS DESCRIÇÕES RESUMIDAS DO SISTEMA: MÓDULO ADMINISTRATIVO:

- O sistema deverá funcionar na internet, com operação via browser, com módulo administrativo disponível para a Prefeitura Municipal, com possibilidade de cadastro e digitação dos atos legais (leis, decretos, portarias), o qual será disponível somente para os usuários da Prefeitura através de senha individualizada;
- A inclusão dos atos no sistema deverá ser feita por dispositivo com a sua respectiva denominação, numeração e o seu texto;
- Quanto ao envio dos atos pelo município a licitante vencedora terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para a publicação;
- O sistema deverá permitir a classificação dos atos por assunto de acordo com o cadastro definido;
- · Cadastro dos usuários do sistema com níveis de acesso;
- ROTINA DE LOG, com identificação do usuário, data, hora e operação realizada;
- Possibilidade de customização de cadastros de assuntos, autoridades, tipos de atos, publicações;
- O sistema deverá consolidar os atos legais, com possibilidade de visualização completa ou consolidada de todo o ato.
- A consolidação deverá ser feita por dispositivo e visualização do atos de forma consolidada e compilada;
- O sistema deverá obedecer ao disposto na Lei complementar federal nº 95/98 e suas alterações, quanto a estrutura e consolidação dos atos.
- O sistema deverá permitir a digitação de diversos tipos de atos.
- O sistema deverá possuir banco de dados SGBD (sistema de gerenciamento de banco de dados), sendo de responsabilidade da empresa Contratada o seu fornecimento, sem custo para o Município;
- · O sistema deverá permitir incluir anexos nos atos;
- Possibilidade de inclusão de hyperlink no corpo do texto dos dispositivos: o sistema deverá permitir a vinculação e o relacionamento entre atos legais, com hyperlink de acesso na visualização do ato na internet;
- A vinculação e o relacionamento deverá ser entre o mesmo tipo de ato e entre tipos de atos diferentes;
- Exportação dos atos legais para os seguintes tipos de arquivos: doc, pdf, html, txt;
- Exportação dos atos legais nos seguintes formatos: texto original, consolidado, e compilado;
- Emissão de relatórios diversos dos atos;
- Emissão de gráficos dos atos;
- Possibilitar a alteração de vários documentos simultaneamente;
- Sistema de controle da disponibilização ou não dos atos no módulo de acesso ao público;
- Acesso a no mínimo 15 (quinze) usuários.

MÓDULO DE ACESSO AO PÚBLICO:

- O sistema deverá possuir um módulo para a busca e pesquisa dos atos legais na internet para acesso ao público, sem solicitar usuário ou senha para leitura, com possibilidade de busca dos atos por várias palavras e com possibilidade de exclusão de palavras;
- Este módulo deverá permitir o acesso através de link no site (sítio) da Prefeitura;
- A disponibilização dos atos neste módulo deverá ser on-line





com o módulo administrativo (sem necessidade de retrabalho) e disponibilização imediata na internet;

- Possibilidade de busca por tipo de atos, número, ano, por data de publicação, por data dos atos, por órgão que editou os atos, por classificação dos atos (LEIS OR-DINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, CÓDIGOS,....), pesquisa por forma de publicação;
- Possibilidade de busca dos atos por assunto, de acordo com os assuntos determinados no sistema;
- Deverá possuir capacidade ilimitada de consultas por qualquer cidadão que deseje consultar os documentos oficiais do município;
- Visualização dos atos no navegador, de forma consolidada e compilada, devendo a consolidação e a compilação serem feitas por dispositivo, indicando a alteração, inclusão e revogação e o respectivo ato que alterou, ou revogou, ou incluiu, e o respectivo link para acesso ao ato, na forma realizada no site do Planalto (www.planalto.gov.br) que permite a consulta da legislação federal:
- O sistema deverá tracejar o texto do dispositivo que for alterado ou revogado por outro dispositivo;
- Na visualização dos atos deverá demonstrar a data e o local de publicação dos atos, conforme constante no ato;
- Visualização dos anexos dos atos (quando possuir), bem como o relacionamento e a vinculação dos atos que forem relacionados.
- O sistema deverá estar disponível durante 24 horas por dia;
- Possuir versão "mobile" para acesso em smartphone e tablets, com detecção automática dos aparelhos e direcionamento automático para esta versão, e ajuste automático da tela;
- Possuir versão com função de alteração de tamanho da fonte;
- Caberá à empresa Contratada o serviço de guarda dos dados, e realização de backup, além de sistema de proteção contra ataques externos.

02 - PRINCIPAIS DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA

- a) Deverá possuir permissões de acesso por usuário;
- b) Deverá ser compatível aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;
- c) A cada procedimento executado, a Base de Dados deverá ser atualizada e disponibilizada para todos os setores integrados;
- d) O sistema deverá ser alocado no servidor principal da Prefeitura ou em data center da empresa específico para hospedagem do mesmo, sem custo adicional à contratante. Caso seja alocado no servidor da Prefeitura, deverá ser disponibilizada uma VM em Linux, compatível para ser importada no virtualizador "Citrix Xen Server".
- e) O sistema deverá atender às normas e especificações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- f) Todos sistemas/módulos (bancos de dados, sistemas operacionais, entre outros) deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e/ou estações de trabalho, sem custo adicional.

03 - SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO VALOR MENSAL:

Instalação completa do sistema;

IMPLANTAÇÃO: A implantação corresponde à inserção no sistema de aproximadamente 1.500 (Mil e quinhentos) Leis Municipais e 2.000 (Dois mil) Decretos Municipais, sendo que será disponibilizado à empresa vencedora os arquivos correspondentes, em formato Microsoft Office Word, em extensão .doc, através de mídia (DVD, CD, ou Pen Drive);

• Inserção dos atos no sistema, a serem enviados pela Assessoria Jurídica do Município no sistema. Ainda após a implantação, todas as inserções de atos serão por conta da empresa vencedora, que os receberá via e-mail, e terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualização no sistema;

O prazo para implantação total do sistema será de 30 dias após a assinatura do contrato, período este de inserção dos dados no sistema (compilação, consolidação e outros) que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.





	MANUTENÇÃO: Manutenção e atualização do sistema, sempre que necessário, quando existir alterações legais vigentes (federais, estaduais e municipais) de uso comum na área pública e alterações e melhorias para o perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus à contratante; • Em caso de defeitos ou indisponibilidade do sistema, o mesmo deve ser corrigido, pela equipe de suporte responsável, em 24 Horas; • Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento dos sistemas; • Suporte técnico deve ser prestado na sede da contratante, quando solicitado; • Disponibilização de telessuporte convencional (telefone), whatsapp ou por acesso remoto; • Fornecimento sistemático da versão atualizada do sistema. • A licitante vencedora ficará responsável por realizar backup diariamente em seu data center, com uma segunda cópia no servidor da Prefeitura. • Os serviços compreendidos no fornecimento mensal e manutenção não terão custos adicionais, inclusive as despesas de deslocamento aos Setores da Municipalidade, estadia, horas trabalhadas e demais.		
02 12 Mes	OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA LEITURA DO CONSUMO DE ÁGUA EM HIDRÓMETROS DO MUNICÍPIO. Características gerais: O software deverá gerenciar o sistema de abastecimento de água do Município, através de um módulo interno que se comunicará com o sistema de arrecadação da Administração Municipal atualmente utilizado, da empresa TECNOSWEB, e de outro módulo externo que fará a leitura dos hidrômetros registrados no Município. A empresa deverá prestar treinamento aos servidores designados, presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, sem custo para o Município. O custo dos equipamentos para leitura e impressão dos carnês ficarão à cargo da Administração Municipal. 01 - PRINCIPAIS DESCRIÇÕES RESUMIDAS DO SISTEMA: Funções do Software MÓDULO LOCAL: • Acesso ao software através de senhas individualizadas e níveis de acesso por usuário; • Digitação mensal das leituras dos hidrômetros dos munícipes, calculando o consumo de água destes; • Definição dos valores por categoria de contribuinte; • Organização dos contribuintes por ordem de roteiro;	R\$ 522,87	R\$ 6.274,44





- Acesso ao software através de usuário e senha individualizados;
- Exportação de dados de leitura, com geração de arquivo de saída após a finalização da leitura;
- Armazenamento das últimas leituras realizadas em seu banco de dados para formação de backup;
- Visualização da listagem de logradouros na ordem em que devem ser feitas as visitas;
- Visualização da listagem de hidrômetros que devem ser visitados com destaque a informações como número do prédio de instalação e complementos;
- Registro de hora de início da medição;
- Rotina de medição com a informação de dados referentes a número do hidrômetro, validação do hidrômetro, validação da leitura, cálculo automático do valor mensal e o valor do custo baseado em tabelas configuradas no software, resumo das informações colhidas, inserção de ocorrências, irregularidades e comentários;
- Exclusão de registro de medição permitindo nova leitura até a exportação dos dados;
- Emissão de carnê no padrão FEBRABAN para o pagamento da taxa de consumo na rede bancária, e caso o contribuinte possua débito em conta, deverá ser gerada uma mensagem no carnê;
- Função de reimpressão de carnês;
- Pesquisa para busca de informações dos consumidores na base de dados importadas no coletor, exibindo informações como endereço completo, dados da leitura anterior, dados a leitura atual e média;
- Gerenciamento das coletas armazenadas apresentado as opções de exclusão dos dados da coleta e opção de exportação dos dados.

02 - PRINCIPAIS DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA - MÓDULO LOCAL:

- O sistema deverá ser instalado em Linux;
- O sistema deverá ser compatível com os equipamentos para leitura e impressão já utilizados pelo Município: Smartphone Moto G(30) / Versão do Sistema: S0RCS32.41-10-19-14 / Versão do Android: 12 e Impressora Zebra ZQ5020 / Versão do Sistema: V76.20.10Z;
- Deverá possuir permissões de acesso por usuário;
- Deverá ser compatível aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;
- A cada procedimento executado, a Base de Dados deverá ser atualizada e disponibilizada para todos os setores integrados;
- O sistema deverá ser alocado no servidor principal da Prefeitura ou em data center da empresa específico para hospedagem do mesmo, sem custo adicional à contratante. Caso seja alocado no servidor da Prefeitura, deverá ser disponibilizada uma VM em Linux, compatível para ser importada no virtualizador "Citrix Xen Server".
- A licitante vencedora ficará responsável por realizar backup diariamente em seu data center, com uma segunda cópia no servidor da Prefeitura.
- O sistema deverá atender às normas e especificações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- Todos sistemas/módulos (bancos de dados, sistemas operacionais, entre outros) deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e/ou estações de trabalho, sem custo adicional.

03 - SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO VALOR MENSAL:

- Integração com o programa Sistema de Arrecadação Municipal/Tributário atualmente utilizado pela CONTRATANTE (Multi24h Tecnosweb);
- Instalação completa do sistema;
- Configuração das estações de trabalho sempre que necessário, quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;
- Configuração das impressoras fixas e móveis sempre que necessário, quanto o acesso às mesmas pelas estações de





trabalho ou pelo Coletor de Dados;

- TREINAMENTO: O treinamento aos servidores deverá ser presencial, realizado na sede da Administração Municipal, a todos os servidores que ficarão responsáveis por utilizar o sistema. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após a implantação do software, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Posteriormente a licitante vencedora deverá disponibilizar manuais relativos às funcionalidades da solução.
- CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS: Essa etapa consiste na conversão dos dados atualmente existentes para o formato utilizado pela empresa licitante, de forma que sejam importados para o novo sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para tal procedimento, a fim de não paralisar ou prejudicar os serviços dos setores da Prefeitura.
- A conversão se dará em cima das Bases de Dados implementadas, não havendo possibilidade de disponibilização de layouts para conversão, ficando a cargo das empresas licitantes a análise dos dados.
- A conversão e o aproveitamento de todos os dados e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade das empresas proponentes, visando permitir a utilização plena destas informações, não sendo admitida a perda de dados, informações ou documentos durante a conversão.
- Na impossibilidade de conversão e migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a digitação ou conversão manual de todos os itens, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área. MANUTENÇÃO: Manutenção e atualização do sistema, compreendendo-se as alterações legais vigentes (federais, estaduais e municipais) de uso comum na área pública, alterações e melhorias para o perfeito funcionamento do mesmo do Corrogões e a cuantiais folhas e priginados para defeito do
- Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento do sistema;
- SUPORTE TÉCNICO/ATENDIMENTO, quando solicitado, com deslocamento dos técnicos aos Setores da Municipalidade, ou por acesso remoto (via internet ou telefone/whatsapp), quando for o caso, para garantir a operacionalização do software, assim como dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso do mesmo:
- A CONTRATADA deve fornecer suporte com o objetivo de solucionar os eventuais problemas e dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia através de telefone, whatsapp e e-mail.
- Fornecimento sistemático da versão atualizada do sistema.
- Instalação do software e/ou banco de dados em máquina adicional, caso a Administração solicitar;
- Serviços de manutenção do Banco de Dados;
- Reinstalação do software e/ou banco de dados, caso necessário, por quaisquer motivos;
- Os serviços compreendidos no fornecimento mensal e manutenção não terão custos adicionais, inclusive as despesas de deslocamento aos Setores da Municipalidade, estadia, horas trabalhadas e demais.
- **1.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) manter empresa com assistência técnica, independentemente da sua sede ou domicílio, no Estado do Rio Grande do Sul, condição que deverá ser comprovada para assinatura do contrato.
- **1.2.** Os treinamentos deverão ser prestados aos servidores designados pelo Município, presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, sem ônus para o Município.
- 1.3. Os prazos para implantação/conversão dos sistemas serão de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, período este de inserção dos dados/migração no(s) sistema(s), que serão de inteira responsabilidade das empresas vencedoras, sendo que os valores mensais dos serviços serão pagos a partir da implantação definitiva dos sistemas. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante a devida justificativa da CONTRATADA e aceite da Administração.





1.4. Fica estabelecido que as especificações, descrições e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.

2. DO CREDENCIAMENTO:

- **2.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- **2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .
- **2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- **2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **3.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **3.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **3.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





- **3.4.** Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.
- **3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.5.1**. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente:
- **3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **4.2.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.





- **4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
- **4.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.8. Os valores constantes no objeto deste edital são máximos para esta licitação.
- **4.9.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos, conforme o caso.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.3**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





- **6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- **6.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos).**
- **6.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a três segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **6.14.** Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- **6.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.22.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua





reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- **6.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- **6.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.30.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **6.31.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.32.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **6.33.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **6.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.35.1.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.36.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.4.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2025.
- **7.4.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **7.4.3.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.





- **7.4.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.
- **7.4.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **8.1.** A proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, <u>duas horas</u> (prorrogável por igual período nas situações previstas no Item 9.4), a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:
- **a)** razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (email) para contatos, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- **b)** proposta com valores unitários readequados ao valor do último lance, indicados em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, encargos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que ocorrerão por conta da licitante vencedora;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) da data da sessão;
- d) data, assinatura¹ e identificação do representante legal da empresa.
- **8.2.** Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos com os serviços de fornecimento e instalação dos sistemas, licenciamento, suporte, manutenções, entre outros.
- **8.3.** Deverão ainda estar compreendidas as despesas com deslocamentos, estadia, alimentação e outros dos técnicos da empresa vencedora, no caso de Atendimentos

¹ Observar o item 21.17 do Edital.



Rua Emancipação, n° 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



Presenciais na sede da CONTRATANTE, que ficarão a cargo da licitante vencedora.

- **8.4.** Consideram-se por encargos, referente à proposta ou tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste edital.
- **8.5.** Os preços serão considerados completos e suficientes para a implantação e fornecimento mensal dos sistemas, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **8.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.8.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **8.9.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **8.10.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **8.11.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **8.12.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso quanto a esta fase, nos termos do item 10 deste Edital.
- **8.14.** Encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **9.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- **9.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).
- **9.3.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, nas situações elencadas a seguir:





I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou

- II de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.
- **9.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); e
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
 - 9.5.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.5.2.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.5.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- **9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.8.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **9.9.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- **f)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- **g)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- **9.9.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

9.9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica (para cada item que a licitante vencer), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços compatíveis com o(s) objeto(s) do presente certame. O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços, contendo, no mínimo, a identificação do(s) contratante(s) e do contratado, o período de execução e a descrição dos serviços executados/sistemas.
- b) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (semelhante) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- **c) Declaração** de que os sistemas ofertados atendem as características técnicas especificadas no objeto do Edital, conforme modelo do Anexo III.
- d) Declaração de vistoria, ou de dispensa de vistoria, por manifesta vontade, das instalações onde serão implantados os programas, de acordo com os modelos constantes no Anexo IV.
 - **d.1)** Para realização da visita, a mesma deverá ser agendada com o(a) servidor(a) responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura, que irá acompanhar a mesma, devendo ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao da abertura do certame.
- **9.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **9.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.





- **9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.16.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

- **10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **10.2**. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- **10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- **a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **11.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS:

- **14.1.** Após a homologação da licitação e esgotados todos os prazos recursais, será verificada a regularidade com a Fazenda do Município de Boa Vista do Sul. Caso a licitante vencedora possuir débitos, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para quitá-los, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 19 deste Edital e a não formalização do contrato ou instrumento equivalente, sob culpa exclusiva da licitante.
- **14.2. Para assinatura do Contrato**, a licitante vencedora deverá comprovar que possui assistência técnica localizada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Item 1.1 do Edital.
- **14.3.** Sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante no Anexo II.
- **14.4.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.5.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **14.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **a)** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **14.7.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme constante no Termo de Referência.
- **14.8.** O prazo para implantação dos sistemas será de 30 (trinta) dias, iniciando a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que seja requerido pela CONTRATADA de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo de implantação.
- **14.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas





condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- **14.10.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.9, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.12.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.10.

15. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO/ DA REPACTUAÇÃO:

- **15.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, respeitado o interregno de um ano para concessão.
- **15.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **15.3**. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **15.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.
- **15.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.
- **15.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.
- **15.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- **15.8.** O pedido de repactuação nos termos do inciso LIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando





memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE:

- **15.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- **15.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **15.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **15.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- **15.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **15.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **15.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **15.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- **15.14.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **15.14.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e
- **15.14.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **15.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **15.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.





OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **16.1.** Para acompanhamento da implantação dos sistemas, objeto desta licitação, o Município designará o servidor que fará o recebimento do objeto, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da instalação dos sistemas, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade dos sistemas e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- **16.2.** Quando da implantação dos sistemas, a Administração se reserva o direito de requisitar a demonstração dos sistemas para verificar a conformidade dos mesmos. O objetivo é comprovar se a solução realmente atende satisfatoriamente a todos os requisitos mínimos obrigatórios e características específicas descritos neste Termo de Referência.
- **16.3.** Caso seja verificada alguma desconformidade, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **16.4.** Assim que aceitos definitivamente pelo responsável designado, a empresa vencedora do item 02 deverá prestar o treinamento inicial, nas dependências da CONTRATANTE, a todos os servidores que ficarão responsáveis por utilizar o mesmo. Posteriormente, a licitante vencedora deverá disponibilizar manuais relativos às funcionalidades da solução.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.





- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- I) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.
- m) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

17.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- i) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.





j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

18. DO PAGAMENTO:

- **18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando somente após o primeiro mês de funcionamento dos sistemas, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- **18.2.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.
- **18.3.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- **18.4.** Em sendo optante do "SIMPLES" a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.
- **18.5.** As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.
- **18.6.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.
- **18.7.** Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

18.8. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	03	3
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.40.06.00.00.00	3591	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATIVIDADE	2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos





CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.40.06.00.00.00	4221	LOCAÇÃO DE SOFTWARE

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive a solicitada no item 1.1 do Edital;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.
- n) pelo atraso e demora no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital para atendimentos, chamados e também para a implantação de sistemas;
- o) implantação em desacordo com o contratado.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "m", "n" e "o" do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", "m", "n" e "o" do





item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do item 19.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do item 19.1, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- **19.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **19.7.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do item 19.2 do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "f" do item 19.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **19.11.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.





- **19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 19.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1°, da Lei nº 14.133/2021.
- **20.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **20.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **20.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





- **21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- **21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **21.13.** O Município de Boa Vista do Sul/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **21.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- **21.15**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **21.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **21.17.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.





21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.boavistadosul.rs.gov.br, ou na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, CEP 95727-000, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CARACTERISTICAS TÉCNICAS ESPECIFICADAS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE DISPENSA DE VISTORIA.

Boa Vista do Sul, 21 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI PREFEITA MUNICIPAL

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Carina Carminatti Milchareck OAB/RS 98.592 Assessora Jurídica





LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 483/2025 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

() Aquisição de Bens () Obra(s) de Engenharia () Locação de Bens () Concessão de Bens (X) Prestação de Serviços () Prestação de Serviços de Engenharia () Alienação de Bens () Premissão de Bens () Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra () Fornecimento e prestação de serviço associados Tipo(s) de Objeto(s) () Bem(ns) Comum(ns) () Bem(ns) Especiais () Serviço(s) Comum(ns) () Serviço(s) Especial(is) () Obra(s) Comum(ns) de Engenharia () Obra(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Concações Modalidade sugerida (X) Informática - TIC () Concessão/permissão de uso Modalidade sugerida (X) Pregão eletrônico - Registro de preços () Pregão presencial - Registro de preços () Concorrência eletrônica () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamada Pública - Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada integrada () Empreitada integrada () Empreitada integrada () Contratação semi-integrada () Contratação integrada () Contratação integrada () Empreitada integral					
Tipo(s) de Objeto(s) () Bem(ns) Comum(ns) () Bem(ns) Especialis () Serviço(s) Comum(ns) () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Obra(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Concessão/permissão de uso () Concesções () Pregão eletrônico () Pregão eletrônico () Pregão eletrônico – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar () Concurso () Chamada Pública – Merenda escolar () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
Tipo(s) de Objeto(s) () Bem(ns) Comum(ns)					
() Bem(ns) Comum(ns) () Bem(ns) Especiais () Serviço(s) Comum(ns) () Serviço(s) Especial(is) () Obra(s) Comum(ns) de Engenharia () Obra(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Concessão/permissão de uso () Concessão/permissão de uso () Locações () Pregão eletrônico () Pregão eletrônico – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar () Chamamento/Credenciamento () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Bem(ns) Comum(ns) () Bem(ns) Especiais () Serviço(s) Comum(ns) () Serviço(s) Especial(is) () Obra(s) Comum(ns) de Engenharia () Obra(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Concessão/permissão de uso () Concessão/permissão de uso () Locações () Pregão eletrônico () Pregão eletrônico – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar () Chamamento/Credenciamento () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Obra(s) Comum(ns) de Engenharia () Obra(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Concessão/permissão de uso () Pregão eletrônico () Pregão eletrônico () Pregão presencial () Pregão presencial () Pregão presencial - Registro de preços () Pregão presencial - Registro de preços () Concorrência eletrônica () Concorrência eletrônica () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública - Merenda escolar () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia () Serviço(s) Especial(is) de Engenharia () Informática - TIC () Concessão/permissão de uso Modalidade sugerida					
() Informática - TIC () Concessão/permissão de uso () Locações Modalidade sugerida (X) Pregão eletrônico () Pregão presencial () Pregão eletrônico – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
Modalidade sugerida (X) Pregão eletrônico () Pregão presencial () Pregão eletrônico – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
Modalidade sugerida (X) Pregão eletrônico () Pregão presencial () Pregão eletrônico – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
(X) Pregão eletrônico () Pregão presencial () Pregão presencial – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Rem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada () Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
(X) Pregão eletrônico () Pregão presencial () Pregão presencial – Registro de preços () Pregão presencial – Registro de preços () Concorrência eletrônica () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Rem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada () Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Pregão eletrônico – Registro de preços					
() Concorrência eletrônica () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Dispensa () Inexigibilidade () Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Concurso () Leilão () Chamamento/Credenciamento () Chamada Pública – Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
Regime de Execução do Objeto () Chamada Pública — Merenda escolar Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
Regime de Execução do Objeto () Não se aplica () Bem de pronta-entrega () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação integrada () Contratação semi-integrada (X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Não se aplica() Bem de pronta-entrega() Fornecimento e prestação de serviço associado() Contratação por tarefa() Contratação integrada() Contratação semi-integrada(X) Empreitada por preço unitário() Empreitada por preço global() Empreitada integral					
() Não se aplica() Bem de pronta-entrega() Fornecimento e prestação de serviço associado() Contratação por tarefa() Contratação integrada() Contratação semi-integrada(X) Empreitada por preço unitário() Empreitada por preço global() Empreitada integral					
(X) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada integral					
() Outro (For adding phairs)					
() Outro (Especificar abaixo):					
Nível de julgamento					
() Global (X) Por Item () Por Lote					
Forma e critérios de seleção do fornecedor					
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final,					
considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a					
Administração Pública.					
(X) Menor preço () Maior desconto () Técnica e Preço					
() Melhor Técnica () Melhor Conteúdo Artístico () Maior Retorno Econômico					
() Outra: com seleção a critério de terceiros - munícipes					
Instrumento de contratação					
() Empenho (X) Contrato () Ata de Registro de Preços					
() Emperino () Ata de Registro de Preços					
Catálogo Eletrônico de Padronização					
(X) Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização , cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: O Município não possui catálogo.					
() Não se aplica (Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico).					
Objeto/Itens					

	Objeto/Itens						
No	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Preço Unit.	Preço Total		
	OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E	10	Massa	D+ 360 40	D# 4 421 76		
1	DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET. Características Gerais: O software deverá permitir o gerenciamento da	12	Meses	R\$ 368,48	R\$ 4.421,76		





legislação municipal e deverá funcionar na internet, com operação via browser, possuindo dois módulos, sendo um administrativo e outro de acesso ao público. A contratação compreende o serviço de digitação e referenciamento/relacionamento das inclusões, alterações e revogações dos atos municipais (lei orgânica, emendas a lei orgânica, leis ordinárias, leis complementares e decretos municipais) no sistema de legislação, para disponibilização na internet. Quando Atos do Município só estiverem disponíveis em meio físico, será realizado o serviço de digitação no sistema. A digitação dos textos será feita na forma constante no texto do ato, não podendo ter modificações, nem alterações ou correções. Todo o trabalho de digitação e relacionamento dos atos será realizado na sede da empresa contratada. A empresa deverá disponibilizar profissionais com formação em Direito para o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de digitação, consolidação e compilação da legislação. O relacionamento dos atos deve ser feito por dispositivo, realizando vinculação entre os artigos e entre os atos, a fim de que se identifique a redação que foi alterada, taxando-os, apresentado o texto em vigor e o respectivo ato que o alterou. No caso de dispositivo e atos revogados, estes terão o texto tachado, identificando o ato que o revogou. Nos casos de inclusão de dispositivos, acrescentar-se-á o dispositivo incluído no respectivo ato, identificando a norma que está incluindo o referido dispositivo. Os anexos dos atos serão escaneados, quando não estiverem em editor de texto, e incluídos em anexo no respectivo ato no software. Todas as inserções de atos posteriores à implantação serão por conta da empresa vencedora, que os receberá via email, e terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualização no sistema.

01 - PRINCIPAIS DESCRIÇÕES RESUMIDAS DO SISTEMA: *MÓDULO ADMINISTRATIVO:*

- O sistema deverá funcionar na internet, com operação via browser, com módulo administrativo disponível para a Prefeitura Municipal, com possibilidade de cadastro e digitação dos atos legais (leis, decretos, portarias), o qual será disponível somente para os usuários da Prefeitura através de senha individualizada;
- A inclusão dos atos no sistema deverá ser feita por dispositivo com a sua respectiva denominação, numeração e o seu texto;
- Quanto ao envio dos atos pelo município a licitante vencedora terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para a publicação;
- O sistema deverá permitir a classificação dos atos por assunto de acordo com o cadastro definido;
- Cadastro dos usuários do sistema com níveis de acesso;
- ROTINA DE LOG, com identificação do usuário, data, hora e operação realizada;
- Possibilidade de customização de cadastros de assuntos, autoridades, tipos de atos, publicações;
- O sistema deverá consolidar os atos legais, com possibilidade de visualização completa ou consolidada de todo o ato.
- A consolidação deverá ser feita por dispositivo e visualização do atos de forma consolidada e compilada;
- O sistema deverá obedecer ao disposto na Lei complementar federal nº 95/98 e suas alterações, quanto a estrutura e consolidação dos atos.
- O sistema deverá permitir a digitação de diversos tipos de atos.
- O sistema deverá possuir banco de dados SGBD (sistema de gerenciamento de banco de dados), sendo de responsabilidade da empresa Contratada o seu fornecimento, sem custo para o Município;
- O sistema deverá permitir incluir anexos nos atos;
- Possibilidade de inclusão de hyperlink no corpo do texto dos dispositivos: o sistema deverá permitir a vinculação e o relacionamento entre atos legais, com hyperlink de acesso na visualização do ato na internet;
- A vinculação e o relacionamento deverá ser entre o mesmo tipo de ato e entre tipos de atos diferentes;
- \bullet Exportação dos atos legais para os seguintes tipos de arquivos: doc, pdf, html, txt;
- Exportação dos atos legais nos seguintes formatos: texto original, consolidado, e compilado;
- Emissão de relatórios diversos dos atos;
- Emissão de gráficos dos atos;
- Possibilitar a alteração de vários documentos simultaneamente;





- Sistema de controle da disponibilização ou não dos atos no módulo de acesso ao público;
- Acesso a no mínimo 15 (quinze) usuários.

MÓDULO DE ACESSO AO PÚBLICO:

O sistema deverá possuir um módulo para a busca e pesquisa dos atos legais na internet para acesso ao público, sem solicitar usuário ou senha para leitura, com possibilidade de busca dos atos por várias palavras e com possibilidade de exclusão de palavras;

Este módulo deverá permitir o acesso através de link no site (sítio) da Prefeitura:

A disponibilização dos atos neste módulo deverá ser on-line com o módulo administrativo (sem necessidade de retrabalho) e disponibilização imediata na internet:

Possibilidade de busca por tipo de atos, número, ano, por data de publicação, por data dos atos, por órgão que editou os atos, por classificação dos atos (LEIS OR-DINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, CÓDIGOS,....), pesquisa por forma de publicação;

Possibilidade de busca dos atos por assunto, de acordo com os assuntos determinados no sistema:

Deverá possuir capacidade ilimitada de consultas por qualquer cidadão que deseje consultar os documentos oficiais do município;

Visualização dos atos no navegador, de forma consolidada e compilada, devendo a consolidação e a compilação serem feitas por dispositivo, indicando a alteração, inclusão e revogação e o respectivo ato que alterou, ou revogou, ou incluiu, e o respectivo link para acesso ao ato, na forma realizada no site do Planalto (www.planalto.gov.br) que permite a consulta da legislação federal;

O sistema deverá tracejar o texto do dispositivo que for alterado ou revogado por outro dispositivo;

Na visualização dos atos deverá demonstrar a data e o local de publicação dos atos, conforme constante no ato;

Visualização dos anexos dos atos (quando possuir), bem como o relacionamento e a vinculação dos atos que forem relacionados.

O sistema deverá estar disponível durante 24 horas por dia;

Possuir versão "mobile" para acesso em smartphone e tablets, com detecção automática dos aparelhos e direcionamento automático para esta versão, e ajuste automático da tela;

Possuir versão com função de alteração de tamanho da fonte;

Caberá à empresa Contratada o serviço de guarda dos dados, e realização de backup, além de sistema de proteção contra ataques externos.

02 - PRINCIPAIS DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA

- g) Deverá possuir permissões de acesso por usuário;
- h) Deverá ser compatível aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;
- i) A cada procedimento executado, a Base de Dados deverá ser atualizada e disponibilizada para todos os setores integrados;
- j) O sistema deverá ser alocado no servidor principal da Prefeitura ou em data center da empresa específico para hospedagem do mesmo, sem custo adicional à contratante. Caso seja alocado no servidor da Prefeitura, deverá ser disponibilizada uma VM em Linux, compatível para ser importada no virtualizador "Citrix Xen Server".
- k) O sistema deverá atender às normas e especificações da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- Todos sistemas/módulos (bancos de dados, sistemas operacionais, entre outros) deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e/ou estações de trabalho, sem custo adicional.

03 - SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO VALOR MENSAL:

Instalação completa do sistema;

IMPLANTAÇÃO: A implantação corresponde à inserção no sistema de aproximadamente 1.500 (Mil e quinhentos) Leis Municipais e 2.000 (Dois mil) Decretos Municipais, sendo que será disponibilizado à empresa vencedora os arquivos correspondentes, em formato Microsoft Office Word, em extensão .doc, através de mídia (DVD, CD, ou Pen Drive);

• Inserção dos atos no sistema, a serem enviados pela Assessoria Jurídica do Município no sistema. Ainda após a implantação, todas as inserções de





atos serão por conta da empresa vencedora, que os receberá via e-mail, e terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualização no sistema;	
terá o prazo de 01 (um) dia útil para atualização no sistema;	
O prazo para implantação total do sistema será de 30 dias após a assinatura	
do contrato, período este de inserção dos dados no sistema (compilação, consolidação e outros) que serão de inteira responsabilidade da empresa	
vencedora.	
MANUTENÇÃO: Manutenção e atualização do sistema, sempre que	
necessário, quando existir alterações legais vigentes (federais, estaduais e	
municipais) de uso comum na área pública e alterações e melhorias para o	
perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus à contratante;	
Em caso de defeitos ou indisponibilidade do sistema, o mesmo deve ser	
corrigido, pela equipe de suporte responsável, em 24 Horas;	
Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento dos	
sistemas;	
Suporte técnico deve ser prestado na sede da contratante, quando	
solicitado;	
Disponibilização de telessuporte convencional (telefone), whatsapp ou por	
acesso remoto; • Fornecimento sistemático da versão atualizada do sistema.	
A licitante vencedora ficará responsável por realizar backup diariamente	
em seu data center, com uma segunda cópia no servidor da Prefeitura.	
Os serviços compreendidos no fornecimento mensal e manutenção não	
terão custos adicionais, inclusive as despesas de deslocamento aos Setores	
da Municipalidade, estadia, horas trabalhadas e demais.	
OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	
<u>DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA LEITURA DO CONSUMO DE</u>	
ÁGUA EM HIDRÔMETROS DO MUNICÍPIO.	
Características gerais: O software deverá gerenciar o sistema de abastecimento de água do Município, através de um módulo interno que se	
comunicará com o sistema de arrecadação da Administração Municipal	
atualmente utilizado, da empresa TECNOSWEB, e de outro módulo externo	
que fará a leitura dos hidrômetros registrados no Município. A empresa	
deverá prestar treinamento aos servidores designados, na sede da	
Prefeitura Municipal, sem custo para o Município. O custo dos equipamentos	
para leitura e impressão dos carnês ficarão à cargo da Administração	
Municipal.	
01 - PRINCIPAIS DESCRIÇÕES RESUMIDAS DO SISTEMA:	
Funções do Software MÓDULO LOCAL: • Acesso ao software através de senhas individualizadas e níveis de acesso	
por usuário;	
Digitação mensal das leituras dos hidrômetros dos munícipes, calculando	
o consumo de áqua destes;	
Definição dos valores por categoria de contribuinte;	
Organização dos contribuintes por ordem de roteiro;	
2 • Cadastramento dos poços de abastecimento, com identificação no 12 Meses R\$ 522,87	R\$ 6.274,44
cadastro do contribuinte o poço que lhe abastece;	
Informação das análises da água dos poços, demonstrando no carnê dos	
contribuintes os resultados;	
Controle de custos por localidade ou por poço de abastecimento; Geração de arquivo para débitos em conta corrente dos contribuintes o	
valor das contas mensais;	
Cálculo da correção monetária, juros e multa de mora;	
Emissão de carnês para pagamento com geração de código de barras	
padrão FEBRABAN;	
Relatório de contas em aberto;	
Relatório demonstrativo do consumo dos contribuintes;	
Planilha para anotação da leitura dos hidrômetros, com possibilidade de	
ordem alfabética, numérica ou por roteiro;	
Relatórios demonstrativos dos custos; Netificações de sobrances através do textos modelos.	
Notificações e Avisos de cobranças através de textos modelos configuráveis através de parâmetros utilizando-se o software Microsoft	
Word;	
Relatório de conferência das leituras digitadas.	
Funções do Software – MÓDULO MÓVEL	
Importação de dados iniciais de leitura a partir do módulo local para o	
coletor móvel (smartphone ou coletor de dados), com formatação de	





processos, rotas e configurações;

- Acesso ao software através de usuário e senha individualizados;
- Exportação de dados de leitura, com geração de arquivo de saída após a finalização da leitura;
- Armazenamento das últimas leituras realizadas em seu banco de dados para formação de backup;
- Visualização da listagem de logradouros na ordem em que devem ser feitas as visitas;
- Visualização da listagem de hidrômetros que devem ser visitados com destaque a informações como número do prédio de instalação e complementos;
- Registro de hora de início da medição;
- Rotina de medição com a informação de dados referentes a número do hidrômetro, validação do hidrômetro, validação da leitura, cálculo automático do valor mensal e o valor do custo baseado em tabelas configuradas no software, resumo das informações colhidas, inserção de ocorrências, irregularidades e comentários;
- Exclusão de registro de medição permitindo nova leitura até a exportação dos dados:
- Emissão de carnê no padrão FEBRABAN para o pagamento da taxa de consumo na rede bancária, e caso o contribuinte possua débito em conta, deverá ser gerada uma mensagem no carnê;
- Função de reimpressão de carnês;
- Pesquisa para busca de informações dos consumidores na base de dados importadas no coletor, exibindo informações como endereço completo, dados da leitura anterior, dados a leitura atual e média;
- Gerenciamento das coletas armazenadas apresentado as opções de exclusão dos dados da coleta e opção de exportação dos dados.

02 - PRINCIPAIS DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA - MÓDULO LOCAL:

- O sistema deverá ser instalado em Linux;
- O sistema deverá ser compatível com os equipamentos para leitura e impressão já utilizados pelo Município: Smartphone Moto G(30) / Versão do Sistema: S0RCS32.41-10-19-14 / Versão do Android: 12 e Impressora Zebra ZQ5020 / Versão do Sistema: V76.20.10Z;
- Deverá possuir permissões de acesso por usuário;
- Deverá ser compatível aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;
- A cada procedimento executado, a Base de Dados deverá ser atualizada e disponibilizada para todos os setores integrados;
- O sistema deverá ser alocado no servidor principal da Prefeitura ou em data center da empresa específico para hospedagem do mesmo, sem custo adicional à contratante. Caso seja alocado no servidor da Prefeitura, deverá ser disponibilizada uma VM em Linux, compatível para ser importada no virtualizador "Citrix Xen Server".
- A licitante vencedora ficará responsável por realizar backup diariamente em seu data center, com uma segunda cópia no servidor da Prefeitura.
- O sistema deverá atender às normas e especificações da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- Todos sistemas/módulos (bancos de dados, sistemas operacionais, entre outros) deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e/ou estações de trabalho, sem custo adicional.

03 - SERVICOS COMPREENDIDOS NO VALOR MENSAL:

Integração com o programa Sistema de Arrecadação Municipal/Tributário atualmente utilizado pela CONTRATANTE (Multi24h – Tecnosweb);

Instalação completa do sistema;

Configuração das estações de trabalho sempre que necessário, quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;

Configuração das impressoras fixas e móveis sempre que necessário, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho ou pelo Coletor de Dados;

TREINAMENTO: O treinamento aos servidores deverá ser presencial, realizado na sede da Administração Municipal, a todos os servidores que ficarão responsáveis por utilizar o sistema. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após a implantação do software, no prazo máximo





de 5 (cinco) dias úteis. Posteriormente a licitante vencedora deverá disponibilizar manuais relativos às funcionalidades da solução.

CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS: Essa etapa consiste na conversão dos dados atualmente existentes para o formato utilizado pela empresa licitante, de forma que sejam importados para o novo sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para tal procedimento, a fim de não paralisar ou prejudicar os serviços dos setores da Prefeitura.

A conversão se dará em cima das Bases de Dados implementadas, não havendo possibilidade de disponibilização de layouts para conversão, ficando a cargo das empresas licitantes a análise dos dados.

A conversão e o aproveitamento de todos os dados e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade das empresas proponentes, visando permitir a utilização plena destas informações, não sendo admitida a perda de dados, informações ou documentos durante a conversão.

Na impossibilidade de conversão e migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a digitação ou conversão manual de todos os itens, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.

MANUTENÇÃO: Manutenção e atualização do sistema, compreendendo-se as alterações legais vigentes (federais, estaduais e municipais) de uso comum na área pública, alterações e melhorias para o perfeito funcionamento do mesmo;

- Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento do sistema:
- SUPORTE TÉCNICO/ATENDIMENTO, quando solicitado, com deslocamento dos técnicos aos Setores da Municipalidade, ou por acesso remoto (via internet ou telefone/whatsapp), quando for o caso, para garantir a operacionalização do software, assim como dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso do mesmo;
- A CONTRATADA deve fornecer suporte com o objetivo de solucionar os eventuais problemas e dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia através de telefone, whatsapp e e-mail.
- Fornecimento sistemático da versão atualizada do sistema.
- Instalação do software e/ou banco de dados em máquina adicional, caso a Administração solicitar;
- Serviços de manutenção do Banco de Dados;
- Reinstalação do software e/ou banco de dados, caso necessário, por quaisquer motivos;
- Os serviços compreendidos no fornecimento mensal e manutenção não terão custos adicionais, inclusive as despesas de deslocamento aos Setores da Municipalidade, estadia, horas trabalhadas e demais.

Valor Total Estimado: R\$ 10.696,20
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 10/10/2025

	Condições de implantação e treinamento				
Prazo:	Os prazos para implantação/conversão dos sistemas serão de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, período este de inserção dos dados/migração no(s) sistema(s), que serão de inteira responsabilidade das empresas vencedoras, sendo que os valores mensais dos serviços serão pagos a partir da implantação definitiva dos sistemas. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante a devida justificativa da CONTRATADA e aceite da Administração.				
Treinamento:	PARA O ITEM 02: O treinamento a(os) servidor(es) deverá ser realizado na sede do Centro Administrativo Municipal, na Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, em horário de expediente do mesmo.				

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Para acompanhamento da implantação dos sistemas, o Município designará o(s) servidor(es) que farão o acompanhamento da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da instalação dos sistemas, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação:
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade dos sistemas e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

Quando da implantação dos sistemas, a Administração se reserva o direito de requisitar a demonstração dos sistemas para verificar a conformidade dos mesmos. O objetivo é comprovar se a solução realmente atende satisfatoriamente a todos os requisitos mínimos obrigatórios e características específicas descritos neste Termo de Referência.

Caso seja verificada alguma desconformidade, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Assim que aceitos definitivamente pelo responsável designado, a empresa vencedora do item 02 deverá prestar o treinamento inicial, nas dependências da CONTRATANTE, a todos os servidores que ficarão responsáveis por utilizar o mesmo. Posteriormente, a licitante vencedora deverá disponibilizar manuais relativos às funcionalidades da solução.



www.boavistadosul.rs.gov.br @prefeituraboavistadosul



período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado) (X) Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o	Prazo Contratual		
() Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado) (X) Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o	() Não se aplica.		
período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado) (X) Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o	() Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21		
cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o		Período vigência previsto: XX mês(es).	
contractant ou a citarigue contractan com citat para qualquer and parteer	cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste	contrato:	

Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando somente após o primeiro mês de funcionamento dos sistemas, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, ou seja, 10 de outubro de 2025. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

() Não se aplica

(X) Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

- a) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) manter empresa com assistência técnica, independentemente da sua sede ou domicílio, no **Estado do Rio Grande do Sul**, condição que deverá ser comprovada para assinatura do contrato.
- b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica** (para cada item que a licitante cotar), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços compatíveis com o(s) objeto(s) do presente certame. O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços, contendo, no mínimo, a identificação do(s) contratante(s) e do contratado, o período de execução e a descrição dos serviços executados/sistemas.
- c) Declaração de aptidão para desempenho dos serviços licitados, indicando os profissionais que ficarão responsáveis pelo suporte técnico, treinamento, assessoria, e serviços de programação e desenvolvimento, detalhando a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizar pelos trabalhos.
- d) Declaração de que os sistemas ofertados atendem às características técnicas especificadas.
- e) Declaração de vistoria, ou de dispensa de vistoria, por manifesta vontade, das instalações onde serão implantados os programas.

Estimativa do valor da Contratação

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 10.696,20**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails enviados para empresas do ramo, já fornecedoras do Município, pesquisa no Licitacon – RS de contratos formalizados no exercício vigente e, ainda, o custo da contratação anterior/atual, tudo conforme anexos. Como valor de referência, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos para os Itens 01 e 02, de modo a assegurar um parâmetro justo, coerente e compatível com os precos praticados no mercado.

Adequação orçamentária				
() Não se aplica, pois se trata de SRP. () Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.				
(X) Cfe. evidenciado nas Solicitação(ões) de Compras de Material/serviço No(S) 2025/1820 e 2025/1824, em anexo.				

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 10 de outubro de 2025.



Rua Emancipação, n° 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



Yuri dos Santos da Silva
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Pricila Lúcia Bagatini
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda





LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx

Prazo: de xx de xxxxx de XXXX a xx de xxxxxx de XXXX

Valor: R\$ xxxxxxxx

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de:

XXXXXXXXXX

Parágrafo primeiro – O(s) sistema(s) deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

Parágrafo segundo - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

Parágrafo terceiro - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

Parágrafo quarto – Para o Item 02, a CONTRATADA deverá realizar treinamento **presencial** na sede da CONTRATANTE e os custos do referido treinamento deverão estar embutidos no valor da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas na Cláusula Primeira do contrato.

Parágrafo primeiro - Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário de expediente das repartições públicas municipais, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

Parágrafo terceiro - Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

A manutenção dos sistemas se constituirá em:

- **a) Corretiva:** aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema/aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente ou dificulte o trabalho do usuário da CONTRATANTE;
- **b)** Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema/aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal.
- c) Evolutiva: aquela que for necessária com vistas à implementação de novas funcionalidades aos sistemas, que requeiram modificações no sistema ou dados por vontade e necessidade da CONTRATANTE, para adaptação do processo, ou funcionalidade ao seu processo de trabalho a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.



Rua Emancipação, n° 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



Parágrafo primeiro - Os prazos para realização dos serviços de manutenção pela CONTRATADA serão:

- a) Corretiva: até 02 (dois) dias, quando implica em inoperância do sistema e até 10 (dez) dias para outras situações;
- b) Adaptativa: prazo de até 30 (trinta) dias ou inferior se determinado em Lei;
- c) Evolutiva: o prazo será de acordo com a necessidade e análise do serviço a ser realizado e respectivo orcamento apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O suporte técnico deverá ocorrer das seguintes formas:

- a) Atendimento presencial na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, aos usuários; ou
- b) Atendimento remoto on-line, por telefone, internet, portal de registros/atendimentos e outros.

Parágrafo terceiro – Os prazos para retorno/resolução de chamados técnicos, a contar de sua abertura, serão:

- a) Demandas urgentes (prioridade alta) em até 24 (vinte e quatro) horas através de telefone, e-mail, ou portal de registros/atendimentos (este item refere-se à folha de pagamento nos últimos dias do mês, problemas com licitações em véspera de licitação, contratos e ordens de compra, entre outros que possam acarretar consequências à Administração);
- **b) Demandas importantes (prioridade média e baixa)** até 05 (cinco) dias, através de telefone, email, ou portal de registros/atendimentos.

Parágrafo quarto - Os prazos para atendimento/resolução, a partir da abertura de cada chamado, serão contados de forma consecutiva, ou seja, os dias serão contados em dias corridos e considerarão o horário de expediente das repartições públicas municipais, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Parágrafo quinto - As demandas, se não resolvidas nos prazos determinados, serão passíveis de notificação e instauração de processo, pois costumam interromper trabalhos que necessitam serem resolvidos em pouco tempo para não causar impacto nas ações e prazos a serem cumpridos pelos servidores.

Parágrafo sexto - Para atendimento técnico presencial, a CONTRATADA e a CONTRATANTE agendarão o dia e horário de atendimento em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxx, totalizando R\$ xxxxxxx para o período, tudo conforme proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e correto para prestação dos serviços:

Parágrafo primeiro – No valor mensal estão compreendidas despesas com deslocamentos, estadia, alimentação e outros dos técnicos da CONTRATADA, no caso de Atendimentos Presenciais na sede da CONTRATANTE, ainda despesas com a manutenção e/ou suporte do(s) sistema(s), que ficarão a cargo da empresa.

Parágrafo segundo – Como regra, quando for necessário, o atendimento presencial será prestado na sede da CONTRATANTE, sendo que os técnicos da empresa deverão se deslocar até o Município. Excepcionalmente, conforme cada caso, o atendimento poderá ser prestado na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando somente após o primeiro mês de funcionamento do(s) sistema(s), obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, para fins de recebimento, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A licitante vencedora ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Parágrafo segundo - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017, ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo terceiro - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".





Parágrafo quarto - Em sendo optante do 'SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

		s do presente contrato correrao a conta dos seguintes recursos infanceiros.
ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.40.06.00.00.00	3591	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATIVIDADE	2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.40.06.00.00.00	4221	LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do Contrato, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, com database vinculada à data do Termo de Referência, ou seja, 10 de outubro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data do presente instrumento, ou seja, até XX de XX de 2026.

Parágrafo primeiro – O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo segundo – O prazo para implantação do(s) sistema(s) será de 30 (trinta) dias, iniciando a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que seja requerido pela CONTRATADA de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo de implantação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SISTEMAS:





A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

Parágrafo único - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LGPD Nº 13.709/2018

As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD).

Parágrafo primeiro – Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

Parágrafo segundo – Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

Parágrafo terceiro – O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

Parágrafo quarto – É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visandoo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando- se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizandose pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.





- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- I) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.
- m) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- i) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro – A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.
- n) pelo atraso e demora no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital para atendimentos, chamados e também para a implantação de sistemas;
- o) implantação em desacordo com o contratado.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo anterior as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "m", "n" e "o" do Parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do Parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", "m", "n" e "o" do Parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do Parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea "m" do Parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo segundo do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do Parágrafo segundo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do Parágrafo segundo dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o





licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do Parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item Parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou





entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida pelo servidor xxxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxxx, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, de de





XXXXXXXXXXX CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CARACTERISTICAS TÉCNICAS ESPECIFICADAS

À					
Prefeitura de Bo	a Vista do Sul.				
Pregão Eletrônio	co n° 060/2025				
A (`				OND I
A (nome da	empresa)	The state of the s	,	inscrita no	
onº		, por intermedic			al o (a) Sr (a)
n ^o	9 do	CPF nº			a de Identidade ıe atendemos a
· ·	ísticas técnicas dos				
lodas as caracici	isticas tecinicas dos	Sistemas e demais	, capcomoadas	TIO ODJETO GO	Luitai.
Por ser expressão	o da verdade, firman	nos o presente.			
				de	de 2025.
	_		,		
	Assınatura d	do Representante	Legal da Empre	esa	





LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA

Identificação da Empresa: (Razão Social, CNPJ e endereço)

DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que tomei conhecimento das instalações onde serão implantados os programas, bem como tomei conhecimento das informações, dos sistemas a serem convertidos, implantados e treinados, ficando assim ciente das condições estruturais para o bom cumprimento do objeto da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2025, acatando a estrutura existente como suficiente, não podendo fazer alegações futuras quanto ao que foi verificado.

		de	. de 2025.
M			
	Assinatura do(a) Responsável da Empr	esa	

DECLARAÇÃO DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA:

A Empresa	DECLARA de que não toi etetuada a vistoria no local onde
serão executados	os serviços, visto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando as
condições que se ap	presentarem, bastando os esclarecimentos e informações concedidas pela
Municipalidade, as qua	ais dirimiram as dúvidas anteriormente à abertura do certame (se for o caso).
e para tanto, cientes o	de todas as condições necessárias para a perfeita e completa execução dos
serviços licitados, ac	atando a estrutura existente como suficiente, não podendo fazer alegações
	futuras quanto ao que foi verificado.

, de	de 2025.
Assinatura do Representante Legal da Empresa	ì

